

LEI N ° 516/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E A SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, normatização e supervisão da Rede Municipal de Ensino do município de Caaporã, em cumprimento a Lei Federal N.º 424 de 24/12/1996 e a orientação da administração municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento normatizado nos termos desta lei e atenderá precipuamente a implementação de políticas públicas de educação e a consolidação de uma escola cidadã de forma planejada e participativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Caaporã tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais e terá caráter deliberativo, normativo, consultivo, mobilizador e fiscalizador da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e da elevação da qualidade dos serviços educacionais;

II - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação nas escolas de sua rede municipal de ensino.

III - elaborar normas complementares e diretrizes para a rede municipal de ensino, educação infantil, ensino fundamental e do ensino médio, quando de sua implantação em nível municipal;

IV - elaborar e propor alterações no seu Regimento Interno no tocante às matérias educacionais e operacionais, e sugerir ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para a sua análise, as matérias que impliquem em recursos financeiros.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, entre pessoas de notório saber e experiência em educação indicadas pelas suas entidades representativas e/ou instâncias colegiadas e obedecerá à seguinte composição:

I - o secretário (a) de educação e cultura do município ou um seu representante por ele indicado, por escrito, como presidente;

II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - um representante dos gestores das unidades escolares municipais;

IV - um representante do Conselho Fundef;

V - um representante dos pais participantes dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;

VI - um representante do Sindicato dos professores municipais; -

VII - um representante dos professores públicos estaduais.

§ 1º - O Vice-Presidente será eleito dentre os conselheiros titulares, devendo a eleição ser em escrutínio aberto, com os votos de metade mais um da composição geral do conselho, na primeira reunião de instalação do conselho;

§ 2º - Todos os conselheiros, a exceção do Presidente, que será o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e (Cultura,) serão eleitos, por suas representações, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, em mandato consecutivo;

§ 3º - A eleição dos representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Educação, dar-se-á por escolha independente em instâncias decididas por essas representações, com prazo de até trinta dias, a partir da data da solicitação da indicação da representação, para apresentação dos nomes;

§ 4º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da indicação por escrito;

§ 5º - Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventual ausência ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade por pedido ou por ausência, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á em Câmaras, formará tantas comissões quantas forem necessárias à boa execução dos serviços e aplicará penalidades de acordo com suas disposições regimentais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Câmara de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – série inicial a 4ª série;
- IV - a Câmara de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries; e
- V – a Câmara de Educação Especial e de Educação Profissional.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura, quantitativos, simbologia e período de funcionamento:

- a) Presidência – 01;
- b) Vice-presidência – 01;
- c) Secretaria Administrativa – 01.

§ 1º - O ocupante da Secretaria Administrativa fará jus a uma função comissionada e será nomeado pelo Prefeito ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A secretaria administrativa funcionará em caráter permanente; o plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

§ 3º - O CME reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com dia e hora fixados por calendário aprovado em plenário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços dos seus membros, com um mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência e com pauta previamente definida.

Art. 9º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, programa específico e consignados no orçamento (LOA) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que contabilizará suas despesas e fará o relatório contábil anual.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - propor o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do município, ouvidos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho do Fundef;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - delegar às Comissões o estudo das medidas necessárias à expansão e ao eficiente aperfeiçoamento do ensino municipal em seus níveis;

V- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação e encaminhá-lo ao Prefeito para aprovação final por meio de decreto;

VIII - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

IX - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na discussão do projeto político-pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

XI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XII- fixar normas, nos termos da lei, para a educação infantil e o ensino fundamental;

a) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino municipal em parceria com o Conselho Estadual de Educação;

b) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades especiais;

c) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

d) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

f) apoiar, dando suporte técnico à elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

XIII-. elaborar, reformular, aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino;

c) as resoluções resultantes das deliberações do plenário, de caráter normativo, serão submetidas à homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

XIV- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, quando solicitado;

XV- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;

XVI- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XVII - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

11 - O Conselho Municipal de Educação poderá formalizar uma deliberação conciliatória, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental e médio.

12 - As decisões do CME poderão ser objeto de recurso a ser interposto pela interessada no prazo de até quinze (15) dias corridos a partir da data em que a publicação da decisão.

PÍTULO V CONFERÊNCIA

13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, a ser realizada de dois em dois anos, como fórum máximo de discussão dos princípios norteadores das diretrizes curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do município como um todo,

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caaporã, 15 de dezembro de 2006.


JANE NAZÁRIO DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAAPORÃ